



**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS
ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA
FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO
ESCOLAR/PNAE.**

O **MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n. 18.338.178/0001-02, com interveniência da Unidade Requisitante (SEAPA), neste ato representada por sua Secretária **Sra. Fabiola Paulino da Silva**, brasileira, portadora da CI nº 202832903 SSP/RJ e inscrita no CPF sob o nº 098.353.057-22, doravante denominada **CONTRATANTE**, de um lado, e por outro lado **Cooperativa dos Agricultores Familiares da Região de Guidoal Ltda (Cooperguido)**, com sede no Sítio Retiro, s/n, Zona Rural, Guidoal - MG, inscrita no CNPJ sob o nº 49.998.913/0001-38, neste ato representado por seu representante legal Dorotéia Delva de Araújo, CPF n. 262.014.616-04, CIº M-1.106.202, doravante denominada **CONTRATADA**, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e, no que couber, da Lei nº 14.133/2021, e tendo em vista o que consta no Chamamento Público nº 001/2024, Processo Administrativo nº 17.893/2023 resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. Constitui o presente contrato para aquisição de gêneros alimentícios perecíveis (hortifrutigranjeiros e outros) destinados ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), cuja execução e gestão é realizada pela Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Seapa), conforme os critérios especificados neste instrumento e seus anexos. A descrição do objeto consta na cláusula 3.2.
- 1.2. Integram este contrato, como se nele estivesse transcrito o Edital de Chamamento Público 01/2024 - Seapa, respectivo Termo de Referência (Anexo I) e todos os demais anexos, assim como todas as especificações ali contidas.
- 1.3. Especificação dos itens a serem adquiridos e estimativa de preços conforme Anexo II - Especificação E Quantidade Do Objeto Do Chamamento Público.
- 1.4. Trata-se de dispensa de licitação, por meio de Chamada Pública, em conformidade com o disposto no art. 14 da Lei 11.947/2009 e dos arts. 29 a 49 da Resolução CD/FNDE nº 6/2020.
- 1.5. Para este instrumento, em consonância com a Resolução CD/FNDE nº6/2020, no art. 30 no seu § 2º, considera-se chamada pública o procedimento administrativo voltado à seleção de proposta específica para aquisição de gêneros alimentícios provenientes da Agricultura Familiar e/ou Empreendedores Familiares Rurais ou suas organizações, sendo que para o presente Edital, chamada pública exclusivamente para organizações formais de agricultores familiares (cooperativas).

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

- 2.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura, com eficácia a partir da data de publicação do instrumento nos Diários Oficiais.
- 2.2. O contrato poderá ser prorrogado por igual período, observados os demais requisitos elencados em lei vigente, até o limite previsto na Lei 14.133/2021.
- 2.3. O valor global do contrato poderá ser corrigido anualmente, no caso de prorrogação contratual mediante requerimento da CONTRATADA, após o intervalo mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta.
- 2.4. Fica estabelecido entre as partes que eventuais reajustes que porventura possam ocorrer, serão calculados de acordo com o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE.
- 2.5. O pedido de reequilíbrio econômico financeiro deverá ser motivado por fato fundamentado pela(s) Contratada(s) e apresentado à Administração Pública devendo atender ao disposto na legislação



- aplicável.
- 2.6. No caso de pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro para fins de repactuação dos valores contratados, deverá ser motivado por parte do contratado, este deverá demonstrar de forma clara, através de documentos que explicitem os motivos das alterações dos preços, e apresentar planilhas de custo, utilizados para compor o novo preço. Na análise da solicitação, entre outros critérios, o contratante adotará, além de ampla pesquisa de preços, parecer contábil da solicitante e demonstração de reais impactos sobre a execução do futuro termo.
 - 2.7. Não serão reconhecidos pedidos não fundamentados e desacompanhados de documentos que comprovem as alegações/fatos aludidos.
 - 2.8. Pedido de reequilíbrio econômico-financeiro para fins de repactuação de valores contratados é procedimento excepcional, não se admitindo o seu manejo para corrigir distorções da equação econômico-financeira do contrato que sejam decorrentes de preços que o contratado não teria condições de suportar já na época de apresentação do seu Projeto de Venda, ou seja, preços inexequíveis. Solicitações dessa natureza serão prontamente indeferidas.
 - 2.9. Durante a análise do pedido de reequilíbrio pelo contratante, não será admitida a suspensão do fornecimento do objeto contratado, fruto do chamamento público. Caso isso ocorra, constituirá inexecução parcial das obrigações assumidas, implicando a instauração de Processo Administrativo próprio para aplicação das sanções cabíveis.
 - 2.10. Sob nenhum pretexto haverá reequilíbrio econômico-financeiro retroativo. O prazo será contado a partir da manifestação do contratado, para os fornecimentos em que ainda não tenha sido emitida a Ordem de Fornecimento acompanhada da Nota de Empenho.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

- 3.1. O presente contrato tem o valor total estimado de R\$ 11.920,20 (onze mil, novecentos e vinte reais e vinte centavos).
- 3.2. Abaixo a descrição, quantitativo e valores dos itens, por região:

Alimentos	Unid.	Valor Unit.	Quantitativo por Região			Quant. total	Valor Total
			Região Sudeste	Norte II	Norte III		
ABACATE MANTEIGA: de primeira qualidade, tamanho médio da espécie, em perfeito estado de maturação, sem rupturas (lesão física ou mecânica), isenta de matéria terrosa, parasitas, livres de umidade e fragmentos estranhos. Aspecto, cor e sabor característicos do produto.	Kg	R\$ 10,60	167	-	-	167	R\$ 1.770,20
MANGA TIPO PALMER: de primeira qualidade, de consistência firme, grau de amadurecimento e tamanho médio da espécie, com estado de maturação, cor, cheiro e sabor característicos. Embalagem: o produto	Kg	R\$ 8,75	-	1.030	130	1.160	R\$ 10.150,00



Alimentos	Unid.	Valor Unit.	Quantitativo por Região			Quant. total	Valor Total
			Região Sudeste	Norte II	Norte III		
deverá estar acondicionado em caixa plástica em perfeito estado, de acordo com a legislação vigente casca são, sem rupturas (lesão física ou mecânica), íntegra com todas as partes comestíveis aproveitáveis, isenta de matéria terrosa, raízes, parasitas, livres de umidade e fragmentos estranhos. Aspecto, cor e sabor característicos do produto.							

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes do presente contrato serão acobertadas pela seguinte dotação orçamentária:

UG	Natureza de Despesa	Dotação Orçamentária	Fonte de Recurso
131165 PNAE	3.3.90.32	12.361.0002.2108.0000	1.5.52.000000
		12.365.0002.2089.0000	
		12.365.0002.2088.0000	
		12.366.0002.2152.0000	
		12.367.0002.2160.0000	

5. CLÁUSULA QUINTA – DOS LOCAIS, DOS PRAZOS E DO CRONOGRAMA DE ENTREGAS

- 5.1. A Contratada deverá entregar os gêneros alimentícios nas Unidades Escolares SEMANALMENTE, de forma parcelada, conforme necessidade e prévia solicitação do setor requisitante durante o período de vigência do contrato.
- 5.2. A entrega deverá ser feita em 3 dias úteis, de segunda a quarta-feira, no horário de 7:30 às 12:00 horas e de 13:00 às 16:30 horas nas Unidades Escolares, cujas relações encontram-se no Anexo IV, e serão os indicados na Nota de Empenho, Ordem de Fornecimento ou outro instrumento hábil, assim como o cronograma com datas de entrega.
- 5.3. O prazo máximo para conclusão das entregas dos produtos será de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da data do recebimento da Nota de Empenho, Ordem de Fornecimento ou outro instrumento hábil, desde que não seja fixado prazo superior pela Seapa na Ordem de Fornecimento, em conformidade com a proposta de entregas apresentada no Projeto de Venda.
- 5.4. O cronograma de solicitação de fornecimento poderá ser alterado pela Seapa, quando for conveniente, com comunicação prévia à Contratada.





- 5.5. **Caso não seja possível o fornecimento do item em quantidade solicitada, o agricultor deverá formalizar a impossibilidade à Seapa no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis anteriores à data do início da entrega constante na Ordem de Fornecimento.**
- 5.6. O transporte dos alimentos é de responsabilidade do Fornecedor, em veículo próprio, em condições adequadas de limpeza e que mantenham a integridade dos produtos. Os produtos iogurte adoçado integral, mandioca descascada congelada, manteiga com sal e queijo minas frescal deverão ser entregues sob sistema de refrigeração, de acordo com a legislação vigente.
- 5.7. Caberá à Contratada o descarregamento das mercadorias no ato da entrega e no interior das unidades receptoras, devendo possuir pessoal disponível para tal serviço.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE AQUISIÇÃO E DE RECEBIMENTO DO OBJETO

- 6.1. Todos os itens devem estar em conformidade com a Legislação e especificações do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.
- 6.2. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues em caixas plásticas vazadas, adequadamente higienizadas. Se embalados, estes devem estar em sacos plásticos atóxicos transparentes.
- 6.3. Quando o produto vier com embalagem com rótulo, a rotulagem deverá seguir a legislação vigente regulatória emitida pela Anvisa.
- 6.4. Não serão aceitos produtos entregues em caixas de papelão ou madeira, com exceção ao item 25 dos Perecíveis, que poderá ser apresentado em caixas de papelão próprias para acondicionamento de ovos.
- 6.5. Nos termos da Resolução FNDE nº. 06/2020, o limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deve respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP/CAF Familiar/ano/entidade executora, e deve obedecer às seguintes regras:
 - 6.5.1. Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados devem respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/CAF Familiar/ano/EEEx;
 - 6.5.2. Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado deve ser o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP/CAF Familiar, inscritos na DAP/CAF Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula: $VMC = NAF \times R\$ 40.000,00$ (sendo: VMC: valor máximo a ser contratado. NAF: nº de agricultores familiares (DAP/CAFs familiares) inscritos na DAP/CAF jurídica).
 - 6.5.3. Cabe às cooperativas e/ou associações que firmarem contratos com a Entidade Executora a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos formais.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E DO CONTROLE DE QUALIDADE

- 7.1. Os produtos deverão ser entregues mediante recibos (modelo em Anexo VI do Edital) em 03 (três) vias, assinadas pelo servidor responsável pelo recebimento na Unidade Escolar. Uma via deverá ficar retida pelo receptor, uma com o fornecedor/CONTRATADA e uma via deverá ser entregue na unidade requisitante (Seapa) em até 2 dias úteis após a conclusão do cumprimento da Ordem de Fornecimento.
- 7.2. Será realizada conferência dos recibos de entrega com a ordem de fornecimento encaminhada e, no prazo máximo de 15 dias úteis, será encaminhado Ofício via Plataforma Prefeitura Ágil com a solicitação da Nota Fiscal correspondente às entregas ou, se couber, solicitação de resolução de pendências detectadas.
- 7.3. A Nota Fiscal referente a cada Ordem de Fornecimento deverá ser encaminhada via Ofício pela plataforma Prefeitura Ágil, em até 2 dias úteis após a solicitação da mesma, feita pelos Gestores do Contrato, serão conferidas e, se em conformidade, serão encaminhadas para a liquidação e





pagamento.

- 7.4. Os produtos deverão ser entregues em embalagens originais e individuais, dentro da mais perfeita integridade, adequadas à natureza dos mesmos, ou seja, que resista ao peso, à forma e às condições de transporte, garantindo que sejam entregues em perfeito estado de conservação e limpeza, sem avarias e/ou danos no manuseio. O produto danificado não será recebido.
- 7.5. A Contratada somente poderá entregar o(s) produto(s) nos horários e locais estabelecidos na Ordem de Fornecimento. Também deverá respeitar todas as condições impostas pela legislação para a comercialização do(s) produtos(s), além das exigências e padrões definidos neste Edital.
- 7.6. Produtos em desacordo com a especificação deverão ser recusados no ato do fornecimento devendo ser repostos no prazo máximo de até 24 horas úteis, devidamente notificado, como condição para recebimento definitivo do documento fiscal e liberação para quitação deste.
- 7.7. Caso a substituição não ocorra no prazo solicitado, o documento fiscal será devolvido para alteração das quantidades e produtos efetivamente fornecidos e relatório de ocorrência encaminhado para aplicação de demais sanções previstas no edital e no contrato.
- 7.8. Na entrega serão observadas as exigências com relação à composição, registros, validade, embalagem e acondicionamento para todos os produtos solicitados, conforme especificações descritas no Termo de Referência (notadamente, item 5.5 a 5.8).
- 7.9. Ao responsável pelo recebimento das mercadorias em cada local, reserva-se o direito de não receber as mesmas se não estiverem de acordo com o solicitado, devendo o fornecedor substituí-las sem prejuízos ao Município.
- 7.10. A equipe de nutricionistas da SE e da Seapa, a seu critério, poderá solicitar laudos ou qualquer análise em algum produto, com o objetivo de verificar a propriedade e a qualidade do produto, nos termos da legislação, sendo da Contratada a responsabilidade pelo custo do serviço de laboratório autorizado.
- 7.11. No caso de recorrentes atrasos nas entregas dos produtos, ou impossibilidade de cumprimento do quantitativo solicitado, em face de intercorrências na produção de um ou mais cooperados, as Cooperativas contratadas poderão substituí-los no Projeto de Venda, desde que justificado e acatado pelo nutricionista responsável técnico registrado no FNDE.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 8.1. O valor do contrato a ser celebrado com cada Organização Formal (cooperativa) corresponderá no máximo a R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por cooperado pelo período de 12 (doze) meses, ficando a cargo desta Organização Formal (cooperativa) a responsabilidade de fiscalização e de repasse do valor correspondente para cada um dos cooperados.
- 8.2. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias corridos, após a liberação da Nota Fiscal pelo setor competente, efetuado pela UNEI/Seapa, creditado em favor da Contratada, através de ordem bancária contra a entidade bancária indicada no contrato, em que deverá ser efetivado o crédito, o qual ocorrerá posteriormente à data de apresentação da competente nota fiscal eletrônica, junto a Unidade Requisitante e, em anexo a esta, o atestado de fiscalização emitido por servidor lotado na referida Secretaria, responsável pela fiscalização do contrato de fornecimento.
BANCO:
AGÊNCIA:
CONTA CORRENTE:
LOCALIDADE:
- 8.3. Os documentos fiscais deverão, obrigatoriamente, discriminar o(s) produto(s), a(s) especificação(ões) e a quantidade do(s) produto(s) efetivamente entregue(s).
- 8.4. Na decorrência de necessidade de providências complementares por parte da Contratada, o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.
- 8.5. Nos casos em que o vencimento ocorrer em feriado e/ou fim de semana, o pagamento dar-se-á no dia útil subsequente.
- 8.6. Os serviços realizados sem a devida comprovação não estarão aptos para liquidação da despesa



para fins de pagamento e ensejará a apuração de responsabilidade.

- 8.7. A Administração não efetuará qualquer pagamento antes do recebimento definitivo do objeto.
- 8.8. Os valores praticados serão fixos durante a vigência do contrato, dando segurança mínima ao agricultor familiar sobre o preço base de referência.
- 8.9. Em obediência à Instrução Normativa RFB nº 2.145/2023 que altera a Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, que institui a retenção de IRRF para determinados produtos e serviços, deverão as notas fiscais derivadas de serviços ou produtos que se enquadrem nas atividades descritas no Anexo I da IN nº1234 conter a retenção do imposto de renda, quando houver. Em casos em que a NF não contiver explicitamente a apuração do tributo descrito na mesma, fica a UG autorizada a proceder com a retenção, quando couber.
- 8.10. Após o recebimento definitivo da prestação de serviço ou fornecimento de bens realizados pela empresa, a liquidação da despesa procederá até o dia 25 do mês corrente, sempre que couber.
- 8.11. Para as prestações de serviço que ocorram após o dia 25 do respectivo mês e que o documento fiscal inclua a retenção de ISSQN e/ou INSS, a empresa deverá emitir o documento fiscal somente no início do mês subsequente, para evitar que sejam gerados juros e multas.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1. DAS OBRIGAÇÕES DA UNIDADE GESTORA

- 9.1.1. Requisitar, por meio do setor pertinente, o fornecimento dos produtos por meio de envio da Nota de Empenho acompanhada da Ordem de Fornecimento.
- 9.1.2. Será de responsabilidade da Unidade Requisitante o encaminhamento da Nota de Empenho à cooperativa de acordo com as condições por esta exigidas e nos prazos por ela estabelecidos.
- 9.1.3. Conferir se o fornecimento dos produtos está de acordo com o inicialmente proposto, embora o fornecedor seja o único e exclusivo responsável pelo fornecimento nas condições especificadas.
- 9.1.4. Proporcionar condições ao fornecedor para que possa executar o objeto dentro das normas estabelecidas.
- 9.1.5. Comunicar ao fornecedor qualquer irregularidade na entrega dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.
- 9.1.6. Solicitar a substituição do produto que não apresentar condições de ser utilizado, mediante comunicação a ser feita pelo setor responsável pela fiscalização.
- 9.1.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo fornecedor.
- 9.1.8. Impedir que terceiros forneçam o objeto deste Edital.
- 9.1.9. Atestar o adimplemento da obrigação, desde que satisfaça às exigências editalícias.
- 9.1.10. Efetuar o pagamento ao fornecedor por meio de crédito em conta corrente bancária, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal eletrônica, devidamente discriminada e acompanhada da correspondente certificação eletrônica emitida através da chave de acesso por meio do sítio eletrônico www.nfe.fazenda.gov.br.

9.2. DAS OBRIGAÇÕES DA(S) CONTRATADA(S)

- 9.2.1. Entregar, pelo preço contratado, os produtos objeto deste Edital, mediante requisição da Unidade Requisitante.
- 9.2.2. Entregar o objeto especificado na Nota de Empenho acompanhada da Ordem de Fornecimento, obedecendo rigorosamente os prazos e as condições estabelecidas neste Edital, Termo de Referência e seus anexos.
- 9.2.3. Responsabilizar-se integralmente pela entrega, nos termos da legislação vigente e exigências editalícias, observadas as especificações, normas e outros detalhamentos, quando for o caso ou no que for aplicável, fazer cumprir, por parte de seus empregados e prepostos, as normas da Unidade Requisitante.
- 9.2.4. Atender as solicitações relativas à substituição, reposição ou troca do objeto que não atenda ao especificado, com o prazo de até 24 (vinte e quatro) horas úteis para retirada do material não conforme e reposição por material conforme, contado do recebimento da comunicação expedida pelo setor competente da Unidade Requisitante.



- 9.2.5. Informar em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido.
- 9.2.6. Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade do objeto, reservando à Unidade Requisitante o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados.
- 9.2.7. Responder objetivamente por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes da entrega do objeto, seja por vício de fabricação ou por ação ou omissão de seus empregados.
- 9.2.8. Arcar com o pagamento de todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, securitários e outros advindos da execução do objeto, de forma a eximir a Unidade Requisitante de quaisquer ônus e responsabilidades.
- 9.2.9. Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 9.2.10. Deverá a Contratada designar funcionário que será o preposto responsável pela interlocução entre Administração e Contratada quando da data de entrega e instalação dos materiais ou equipamentos, conforme necessidade, de acordo com o disposto no art. 118 da Lei 14.133/2021.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da Contratada, sujeitando-a às seguintes penalidades, em conformidade com a Lei 14.133/2021 e seus respectivos regulamentos:
 - 10.1.1. advertência;
 - 10.1.2. multa, nos seguintes percentuais:
 - 10.1.2.1. Multa moratória de 0,5% (cinco centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega do produto, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;
 - 10.1.2.2. Multa de até 3% (três por cento), sobre o valor total do contrato quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, a ser recolhida em até 30 (trinta) dias;
 - 10.1.2.3. Multa de até 5% (cinco por cento), sobre o valor da parcela que eventualmente for descumprida, a ser recolhida em até 30 (trinta) dias, na hipótese de o infrator entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;
 - 10.1.2.4. Multa indenizatória de até 7% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, a ser recolhida em até 30 (trinta) dias, quando o infrator der causa à rescisão do contrato;
 - 10.1.2.5. Multa indenizatória de 10% sobre o valor total do contrato, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato e sua conduta implicar em gastos à Administração Pública superiores aos contratados.
 - 10.1.3. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Municipal.
 - 10.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 10.2. As penalidades de advertência e de multa serão aplicadas pela Diretoria Administrativa da Seapa.
- 10.3. Nos casos previstos pela legislação, as multas poderão ser descontadas dos pagamentos imediatamente subsequentes à sua aplicação.
- 10.4. A penalidade de impedimento de licitar e contratar será aplicada pela Unidade Requisitante.
- 10.5. A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada pela Unidade Requisitante.
- 10.6. Na aplicação da advertência será facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação.
- 10.7. Na aplicação da penalidade de Multa, de Impedimento de licitar e contratar, e de Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 10.8. No caso de aplicação das penalidades de Advertência, Multa e Impedimento de licitar e contratar com a Administração Municipal será concedido prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentação de recurso, nos termos do art. 166 da Lei 14.133/2021.
- 10.9. No caso de aplicação da penalidade de Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será



concedido prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentação de recurso, nos termos do art. 167 da Lei 14.133/2021.

- 10.10. As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas em conjunto ou separadamente, após a análise do caso concreto e não exime a Contratada da plena execução do objeto contratado.
- 10.11. Na hipótese de cumulação a que se refere o subitem acima, serão concedidos os prazos para defesa e recurso aplicáveis à pena mais gravosa.
- 10.12. O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias corridos será considerado como inexecução total da contratação, devendo o instrumento respectivo ser rescindido, salvo razões de interesse público devidamente explicitadas pela Seapa.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

- 11.1. O presente contrato poderá ser rescindido, desde que formalmente motivado nos autos deste processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nas hipóteses da Contratada:
 - 11.1.1. Infringir cláusulas ou condições do presente contrato, incidindo em descumprimento ou cumprimento irregular injustificados do mesmo;
 - 11.1.2. Transferir ou ceder o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte;
 - 11.1.3. Recusar-se a receber qualquer ordem ou instrução para melhor execução deste contrato, insistindo em fazê-lo com imperícia ou desleixo.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO POR INTERESSE PÚBLICO

- 12.1. Este contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do Contratante, devidamente justificado, quando o interesse público assim o exigir, sem indenização à Contratada, a não ser em caso de dano efetivo disso resultante.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1. A tolerância do Contratante com qualquer atraso ou inadimplência por parte da Contratada, não importará de forma alguma em alteração ou novação.
- 13.2. A Contratada não poderá caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

- 14.1. A publicação do extrato do presente contrato no Diários Oficiais correrá por conta e ônus do Contratante.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS ANEXOS

- 15.1. Vincula-se ao presente contrato o Edital de Chamamento Público 001/2024 e o Projeto de Vendas da Contratada, nos termos do art. 92, II, da Lei nº 14.133/2021. Integram este contrato, como se nele estivessem transcritos os anexos do Edital de Chamamento Público 001/2024, notadamente:

Anexo I - Projeto de Venda

Anexo II - Locais de entrega

Anexo III - Declaração de produção – Grupo Formal

Anexo IV - Termo de Recebimento e Entrega

Anexo V - Lista de Substituição

Anexo VI - Média de Entrega Total por Item e Região

Anexo VII - Média de Entrega por Pedido por Item e Região.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO





- 16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Juiz de Fora/MG, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir qualquer dúvida ou pendência oriunda do presente instrumento.

E por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato, na presença das testemunhas abaixo:

Juiz de Fora, data da assinatura eletrônica.

Fabiola Paulino da Silva
Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

Cooperativa dos Agricultores Familiares da Região de Guidoal LTDA

Testemunha 1:

Nome:

CPF:

Testemunha 2:

Nome:

CPF:

PROJETO DE VENDA PROPOSTO GRUPO FORMAL

PROJETO DE VENDA DE GENEROS ALIMENTICIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL / CHAMADA PÚBLICA Nº: 001/2024

I - IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR

1 - NOME DO PROPONENTE: COOPERATIVA DOS AGRICULTORES FAMILIARES DA REGIÃO DE GUIDOVAL LTDA - COOPERGUIDO
 2 - CNPJ: 49.998.913/0001-38
 3 - ENDEREÇO: SÍTIO RETIRO, SN - ZONA RURAL
 4 - MUNICÍPIO/UF: GUIDOVAL/MG
 5 - EMAIL: cooperguido@yahoo.com
 6 - DDD/TELEFONE: 32-99963-9294
 7 - CEP: 36.515-000
 8 - Nº DAF/CAF JURÍDICA: MG052023.02.170700000
 9 - BANCO: 756 - SICOOB
 10 - AGÊNCIA: 3123
 11 - CONTA CORRENTE: 90065-6
 12 - Nº DE ASSOCIADOS: 38
 13 - Nº DE ASSOCIADOS DE ACORDO COM A LEI Nº 11326/06: 38
 14 - Nº DE ASSOCIADOS COM DAPI FÍSICA: 37
 16 - CPF: 262.014.616-04
 17 - DDD/FONE: 32-99963-9294
 15 - NOME DO REPRESENTANTE LEGAL: DOROTEIA DEVA DE ARAUJO
 19 - MUNICÍPIO/UF: GUIDOVAL/MG
 18 - ENDEREÇO: SÍTIO RETIRO, SN - COMUNIDADE DO SOSSEGO ZONA RURAL
 19 - MUNICÍPIO/UF: GUIDOVAL/MG

II - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC

2 - CNPJ: 18.338.178/0001-02
 3 - MUNICÍPIO/UF: JUIZ DE FORA - MG
 5 - DDD/TELEFONE:

III - RELAÇÃO DOS PRODUTOS

ITEM	PRODUTO	PRODUTOR	UND	QUANTIDADE	PREÇO DE AQUISIÇÃO		REGIÃO
					UNITÁRIO	TOTAL	
1	ABACATE MANTEIGA <i>Sudute - 167kg</i>	marcelo	KG	2.000	R\$ 10,60	R\$ 21.200,00	REGIAO NORDESTE/LESTE 2/ SUDESTE/NORTE
2	ABOBORA TIPO JACARÉ	serginho/rc	KG	13.550	R\$ 6,33	R\$ 85.771,50	REGIAO NORDESTE/LESTE 2/ SUDESTE/NORTE
3	ABOBRINHA TIPO ITALIANA	vanderli/se	KG	8.100	R\$ 8,33	R\$ 67.473,00	REGIAO NORDESTE/LESTE 2/ SUDESTE/NORTE
4	BATATA DOCE TIPO RUBISSOL	serginho/rc	KG	6.150	R\$ 6,63	R\$ 40.774,50	REGIAO NORDESTE/LESTE 2/ SUDESTE/NORTE
5	BETERRABA VERMELHA	renato	KG	5.250	R\$ 7,27	R\$ 38.167,50	REGIAO NORDESTE/LESTE 2/ SUDESTE/NORTE
6	CEBOLA	rafael	KG	3.750	R\$ 8,50	R\$ 31.875,00	REGIAO NORDESTE/LESTE 2/ SUDESTE/NORTE
7	CENOURA	renato/ma	KG	13.450	R\$ 7,67	R\$ 103.161,50	REGIAO NORDESTE/LESTE 2/ SUDESTE/NORTE
8	CHUCHU	glauucia/rod	KG	8.700	R\$ 7,00	R\$ 60.900,00	REGIAO NORDESTE/LESTE 2/ SUDESTE/NORTE
9	GOIABA VERMELHA	leandro/ra	KG	9.950	R\$ 10,33	R\$ 102.783,50	REGIAO NORDESTE/LESTE 2/ SUDESTE/NORTE
10	INHAME TIPO DEDO	renato/rafi	KG	10.050	R\$ 9,27	R\$ 93.163,50	REGIAO NORDESTE/LESTE 2/ SUDESTE/NORTE
11	IOGURTE ADOÇADO INTEGRAL	eudes/luiz	UND	3.500	R\$ 19,33	R\$ 67.655,00	REGIAO NORDESTE/LESTE 2/ SUDESTE/NORTE
12	LARANJA TIPO PERA	marcelo/rc	KG	35.050	R\$ 6,47	R\$ 226.773,50	REGIAO NORDESTE/LESTE 2/ SUDESTE/NORTE
13	MANDIOCA DESCASCADA CONGELADA	ramon/jose	KG	40.35 17-950	R\$ 14,60	R\$ 262.070,00	REGIAO NORDESTE/LESTE 2/ SUDESTE/NORTE
14	MANGA TIPO PALMER <i>11.030*</i>	rafael/mar	KG	6.850	R\$ 8,75	R\$ 59.937,50	REGIAO NORDESTE/LESTE 2/ SUDESTE/NORTE

1 - ENTIDADE: Município de Juiz de Fora
 4 - ENDEREÇO: Av. Brasil, nº 2001, Centro
 6 - OBS: * Preço publicado no Edital nº001/2024 - (o mesmo que consta na chamada pública) 7 - CPF:

Assinado por 4 pessoas: DOROTEIA DELVA DE ARAUJO, NATHALIA COUTO DE FREITAS, PATRÍCIA MORAIS DE OLIVEIRA e FABIOLA PAULINO DA SILVA
 Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/88D9-C692-D70D-21FC> e informe o código 88D9-C692-D70D-21FC



	REGIAO NORDESTE/LESTE 2/ SUDESTE/NORTE		REGIAO NORDESTE/LESTE 2/ SUDESTE/NORTE		REGIAO NORDESTE/LESTE 2/ SUDESTE/NORTE		REGIAO NORDESTE/LESTE 2/ SUDESTE/NORTE		REGIAO NORDESTE/LESTE 2/ SUDESTE/NORTE
15	OVO DE GALINHA	arielina	CARTELA	6.650	R\$ 38,50	R\$	256.025,00		
16	QUEIJO DE MINAS	eudes/luiz	KG	2.000	R\$ 44,63	R\$	89.260,00		
17	QUIABO	ermolau	KG	2.250	R\$ 12,33	R\$	27.742,50		
18	REPOLHO VERDE	vanderli	KG	5.100	R\$ 6,00	R\$	30.600,00		
19	TOMATE	marcelo	KG	2.650	R\$ 11,50	R\$	30.475,00		
VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$1.695.808,50(HUM MILHÃO, SEISCENTOS E NOVENTA E CINCO MIL ,OITOCENTOS E OITO REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)					R\$		1.695.808,50		

DECLARO ESTAR DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE PROJETO E QUE AS INFORMAÇÕES ACIMA CONFEREM COM AS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

LOCAL E DATA: GUIDOVAL, 01 DE MARÇO DE 2024

ASSINATURA DO REPRESENTANTE DO GRUPO FORMAL:
DOROTEIA DELVA DE ARAÚJO

FONE/EMAIL: 32-99963-9294 /
cooperguido@yahoo.com

Assinado de forma digital por COOPERATIVA DOS AGRICULTORES FAMILIARES DA
REGIAO:49998913000138
Dados: 2024.05.06 15:01:31 -03'00'

COOPERATIVA DOS AGRICULTORES FAMILIARES DA
REGIAO:49998913000138

Relação dos Produtores com relação aos produtos

ITEM	14	15	16	17	18	19
1	marcelo	rafael/marcelo	arielina	eudes/luiz sergio	ermolau	vanderli
2	serginho/roberto/ramon					
3	vanderli/serginho					
4	serginho/rafael					
5	renato					
6	rafael					
7	renato/marcelo/rafael					
8	glaucia/roberto					
9	leandro/ramon/rafael					
10	renato/rafael/roberto					
11	eudes/luiz sergio					
12	marcelo/roberto/ramon/serginho/ermolau/rafael					
13	ramon/jose r. adão/rafael/renato/ermolau/marcelo/aloisio sergio					

Assinado por 4 pessoas: DOROTEIA DELVA DE ARAUJO, NATHALIA COUTO DE FREITAS, PATRICIA MORAIS DE OLIVEIRA e FABIOLA PAULINO DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/88D9-C692-D70D-21FC> e informe o código 88D9-C692-D70D-21FC





Anexo II – Locais De Entrega

ROTA	UNIDADE	ENDEREÇO	BAIRRO
ESCOLAS E CRECHES			
REGIÃO CENTRAL			
1	CEM – Centro de Educação de Jovens e Adultos Dr. Geraldo Moutinho	Travessa Dr. Prisco, 57	Centro
2	E.M. Maria José Villela de Andrade	Rua Howyan, 50	Centro
5	Creche Olga de Oliveira Frizero	Rua São Sebastião, 458	Centro
7	E.M. Cosette de Alencar	Rua Cícero Tristão, 115	Santa Catarina
19	E.M. Álvaro Braga de Araujo	Rua Araguari, 100	Dom Bosco
19A	Creche Carlos Roberto Ananias	Rua Araguari, s/nº	Dom Bosco
37	E.M. Bom Pastor	Rua Luiz Antônio Tomaz, 464	Cidade Jardim
38	Obras Sociais Bom Pastor	Rua Luiz Antônio Tomaz, 464	Cidade Jardim
40	E.M. Santa Cecília	Rua Geraldo Miguel Miana, 390	Santa Cecília
42	Assoc. Ass. Creche Jardim Santa Cecília	Rua Geraldo Miguel Miana, 390	Santa Cecília
44	E.M. Santa Catarina Labouré	Avenida Barão do Rio Branco, 3595	Bom Pastor
46	E.M. Professor Nilo Camilo Ayupe	Rua Almirante Barroso, 151	Paineiras
47	Creche Cônego Francisco M. Oliveira	Rua Halfeld, 1174	Centro
145	CAEE Centro	Rua Dom Pedro II, 222	Mariano Procópio
REGIÃO SUDESTE			
93	Assoc. Ass. Carlos de Moraes	Rua Alberto Surek, 35	Furtado de Menezes
94	E.M. Professor Reynaldo de Andrade	Rua Oscar Kelmer Filho, 13	Vila Olavo Costa
95	Creche José Saramago	R. Guarará, s/nº	Parque Guarua
96	Creche Clélia Gervásio Scafuto	Rua Altivo Halfeld, s/nº	Vila Ideal
97	E.M. Prefeito Dilermando Cruz Filho	Rua Altivo Halfeld, 44	Vila Ideal
99	E.M. Menelick de Carvalho	Avenida Francisco Álvares de Assis, 185	Retiro
100	E.M. Olinda de Paula Magalhães	Rua Padre Acácio Duarte, 2	Jardim Esperança
101	Creche Nossa Senhora de Fátima	Rua Padre Acácio Duarte, 22	Jardim Esperança
102	E.M. Carolina de Assis	Av. Coronel de Assis, 15	Floresta
103	E.M. Dante Jaime Brochado	Rua Francisco Fontainha, 163	Santo Antônio
104	Centro Educ. Adalberto Teixeira Fernandes Filho	Rua Pedro Trogo, 60	Santo Antônio
105	E.M. Professora Edith Mehrey	Rua Manoel Ribeiro de Almeida, 182	Santo Antônio
107	Creche Prof. Olavo Costa	Rua Inácio Gama, 813	Lourdes
108	E.M. Belmira Duarte Dias	Rua Adailton Garcia, 101	JK

Prefeitura Juiz de Fora



147	CAEE Sudeste	Rua da Bahia, 950	Poço Rico
Ru 10	E.M. Dr. Pedro Marques	Rua Principal, s/nº	Distrito de Caeté
Ru 11	E.M. Victor Belfort Arantes	Rua Luiza de Assis Oliveira, s/nº	Distrito de Sarandira
REGIÃO LESTE I			
49	E.M. Centenário	Rua Dr. Lívio de Oliveira Motta, 217	Centenário
50	E.M. Prof. Tarcisio Glanzmann	Rua Carmela Dutra, 420	N.S. Aparecida
51	Creche e Ação Comunitária Sol Nascente	Rua Luiz Creosol, 163	N.S. Aparecida
52	E.M. Manuel Bandeira	Rua Antônio Meurer, 127	N.S. Aparecida
67	E.M. Bonfim (Prédio I)	Rua Américo Lobo, 1621	Bairu
68	E.M. Bonfim (Prédio II)	Av. Governador Valadares, 839	Manoel Honório
68A	Creche Recanto dos Baixinhos	Rua Marumbi, 250	Bonfim
70	E.M. Professor Oscar Schmidt	Rua José Vicente, 424	Santa Rita
71	Creche Eneida Carapinha	Rua Rômulo Ribeiro de Castro, 50	Santa Rita
72	E.F. Creche Lar Borboleta	Rua José Antônio Benhame, 159	Progresso
73	E.M. João Panisset	Rua Jorge Knopp, 97	Progresso
74	E.M. Ilva Mello Reis	Rua Barão do Retiro, 1452	Marumbi
75	E.M. Professora Marlene Barros	Rua Marumbi, 56 (Prolongamento)	Bom Jardim
76	E.M. Vereador Raymundo Hargreaves	Rua Luiz Favero, 383	Bom Jardim
REGIÃO LESTE II			
77	Centro Educ. João Lucindo Vieira (Assoc. Ass. Criança Feliz)	Rua Diva Garcia, s/nº	Linhares
78	E.M. Aurea Bicalho	Rua Odilon Braga, 119	Linhares
79	Creche Ivan Gaudereto (antiga Creche Linhares)	Rua Diva Garcia, s/nº	Linhares
80	E.M. Professor Helyon de Oliveira (Caic Linhares)	Rua Diva Garcia, s/nº	Linhares
81	E.M. Clotilde P. Hargreaves	Rua Diva Garcia, 3850	Linhares
82	E.M. Antonio Faustino da Silva	Rua Diva Garcia, 226	Três Moinhos
83	E.M. Helena de Almeida Fernandes	Rua Augusto Alves, 16	Grajaú
84	E.M. Murilo Mendes	Rua Leonel Jaguaribe, 240	Grajaú
85	Creche José Goretti	Praça Teotônio Villela, 347	Vitorino Braga
86	E.M. Santa Cândida	Rua Jorge Raimundo, s/nº	Santa Cândida
87	Creche Educacional Niraldo Goreti (Assoc. Ass. Criança Feliz)	Rua Dante Belei, 260	Santa Cândida
89	E.M. Professor Irineu Guimarães	Rua José Zacarias Dos Santos, 55	São Benedito
90	Creche Maria Braga	R. José Zacarias dos Santos, 55	São Benedito
91	E.M. Amélia Mascarenhas	Rua Dr. Maurício Guerra, 300	São Bernardo
145	Creche Monteiro Lobato	Rua Carolina de Assis, 435	Manoel Honório

Prefeitura Juiz de Fora



148	CAEE Leste	Rua Diva Garcia, s/nº	Linhares
REGIÃO NORDESTE			
48	EF. APAE	Rua Custódio Tristão, 2	Santa Terezinha
53	E.M. Vereador Marcos Freesz	Rua Prof. Pelino de Oliveira, 399	Eldorado
54	Centro Educacional Derlando F. Fernandes	Rua Aníbal Alves, 100	N.S. Das Graças
55	E.M. Theodoro Frederico Mussel	Rua Queluz, 42	N.S. das Graças
56	E.M. Fernão Dias Paes	Rua Gustavo Fernandes Barbosa, 155	Bandeirantes
57	Creche Virginia Fávero Nocelli	Rua Antônio de Paula Mendes, 650	Bandeirantes
58	E.M. Dr. Paulo Japyassu	Rua Sophia Raphael Zacarias, s/nº	Parque Guarani
59	E.M. Professora Maria Júlia dos Santos	Rua José Amaro da Silva, 180	Parque Guarani
60	E.M. União da Betânia	Rua Jovelino Antônio dos Santos, 143	Granjas Betânia
61	Creche Escola Granjas Bethânia (Semente do Amanhã)	Rua Nove de Julho, 144	Granjas Betânia
62	E.M. Georg Rodenbach	Av. Juiz de Fora, 667	Gramma
63	E.F. Herman Gmeiner	Rua Diomar Monteiro, 99	Gramma
64	E.M. Marília de Dirceu	Rua Orlando Riani, 2198	Filgueiras
65	E.M. Arlette Bastos de Magalhães	Rua Wagner Giancolli, 220	Parque Independência
66	E.M. Cássio Vieira Marques	Rua Amazonas, 1240	Vila Montanhosa
REGIÃO OESTE			
8	E.M. Elpídio Corrêa Farias	Rua Alberto Menini, 190	Borboleta
9	E.M. Maria Aparecida Sarmento	Rua Monteiro Lobato, s/nº	Jardim Casablanca
10	E.M. João Guimarães Rosa	Rua Manoel Vaz de Magalhães, 405	Cruzeiro de Santo Antônio
11	E.M. José Calil Ahouagi	Rua das Marcassitas, 231	Marilândia
12	E.M. Santos Dumont	Rua José de Souza Braga, 150	Santos Dumont
13	E.M. Dr. Adhemar Rezende de Andrade	Av. Senhor dos Passos, 1596	São Pedro
13A	Creche Marcelo Moysés Gayo	Rua Dr. Ferdinando Cyrne, 4115	Santos Dumont
14	E.M. Professor Augusto Gotardelo	Rua K, 290	Caiçaras
15	Creche Municipal Leila de Melo Fávero	Av. Presidente Costa e Silva, 1889	São Pedro
16	E.M. Carlos Alberto Marques	Rua Sady Monteiro Boechat, 60	São Pedro
16A	E.M. Carlos Alberto Marques (anexa)	Alameda das Acácias, s/nº	Nova Califórnia
17	E.M. Presidente Tancredo Neves	Rua João Lourenço Kelmer, 1433	São Pedro
18	E.M. Santana Itatiaia	Campus Universitário, s/nº	Martelos
Ru 06	E.M. Dom Justino José de Sant'anna	Rua Projetada, s/nº	Distrito de Torreões
Ru 07	E.M. Padre Caetano	Rua Projetada, 200	Distrito de Monte Verde



REGIÃO SUL			
20	E.M. Dr. Dilermando Martins	Av. Pantaleone Arcuri, 314	Teixeiras
21	Cesu - Centro De Estudos Supletivos Custódio Furtado de Souza	Av. Pantaleone Arcuri, 314	Teixeiras
22	E.M. Bela Aurora	Rua Francisco Gomes Santos, 195	Bela Aurora
23	E.M. José Homem de Carvalho	Rua Clóvis Jaguaribe dos Santos, 81	Santa Efigênia
24	E.M. Dr. Antonino Lessa	Rua Geraldo José da Silva, 10	Santa Efigênia
25	E.M. Quilombo dos Palmares	Rua Antônio Francisco Lisboa, 30	Sagrado Coração
25A	Creche Toninho Ventura	Rua André dos Santos Rocha, s/nº	Vale Verde
26	Creche Denise dos Santos	Rua Bady Geara, 398	Santa Efigênia
27	E.M. Ipiranga	Rua Afonso Gomes, 151	Ipiranga
28	E.M. Jesus de Oliveira	Rua Bady Geara, 203	Ipiranga
29	E.M. Gabriel Gonçalves da Silva	Rua Gabriel Coimbra, 240	Ipiranga
30	Creche João Batista da Silva	Rua Darcy Vargas, 940	Ipiranga
31	E.M. São Geraldo	Rua Adriano Coutinho, 70	Previdenciários
32	E. M. Jardim de Alá - Prédio I	Rua Capitão Antônio Carias, 42	Alto Jardim De Alá
32A	E. M. Jardim de Alá - Prédio II	Rua Capitão Antônio Carias, 36	Alto Jardim De Alá
33	E.F. Creche Arco Íris	Rua Francisco Henriques, 101	Santa Luzia
34	Creche Profª Maria de Lourdes Rezende	Av. Ibitiguaia, 1240	Santa Luzia
35	E.M. Oswaldo Veloso	Rua Chácara, 281	Santa Luzia
36	E.M. Lions Centro	Estrada da Graminha, s/nº	Graminha
146	CAEE Sul	Rua Afonso Gomes, 151	Ipiranga
REGIÃO NORTE I			
109	E.M. Amélia Pires (Prédio I)	Rua Itatiaia, 570	Monte Castelo
109A	E.M. Amélia Pires (Prédio II)	Rua Dr. Oswaldo Mascarenhas, 217	Monte Castelo
110	E.M Professor Paulo Rogério dos Santos	Rua Coronel Quintão, 136	Monte Castelo
111	Creche Maria Nazareth Nogueira	Rua Nazira Mattar de Freitas, 333	Monte Castelo
111A	E.M. Jovita de Montreuil Brandão	Rua Maestro José Quirino, s/nº	Jardim Cachoeira
111B	Creche Professora Cleonice Rainho	Rua Nazira Mattar de Oliveira, s/nº	Jardim Cachoeira
113	Creche Armando M. Sarmiento	Rua Edgard de Paiva Aguiar, 145	Cerâmica
114	E.M. Pedro Nagib Nasser	Rua João Gualberto, 90	Bairro Industrial
115	E.M. Antonio Carlos Fagundes	Rua Antonio Lopes Junior, 35	Francisco Bernardino
116	E.M. Engenheiro André Rebouças	Rua Nicolau Shuery, s/nº	Milho Branco

Prefeitura Juiz de Fora



117	Creche Paulo Freire	Rua Ivam Batista de Oliveira, 700	Milho Branco
118	E.M. Rocha Pombo (Caic)	Rua Açaí, 250	Amazônia
119	Creche Celsa Moreira de Souza	Rua Antônio Silva, 144	Barbosa Lage
120	E.M. Professora Eunice Alves Vieira	Rua Antônio Guimarães Peralva, 400	Barbosa Lage
121	Creche Duque de Caxias	Rua Antônio Guimarães Peralva, 10	Jóquei Clube II
139	E.M. Henrique José de Souza	Rua Cidade do Sol, 370	Cidade do Sol
140	Assoc. Ass. Paulo Filipino	Rua Cidade do Sol, 415	Cidade do Sol
142	E.M. Tia Glorinha	Rua Antônio Arnaldo Pereira, 235	Jóquei Clube
143	Centro Educacional do Bairro Jóquei Clube (Assoc. Ass. Criança Feliz)	Rua Vidal, 316	Jóquei Clube
REGIÃO NORTE II			
122	E.M. Jerônimo Vieira Tavares	Povoado de Dias Tavares, s/nº	Dias Tavares
123	E.M. Almerinda de Oliveira Tavares	Rua Jerônimo Vieira Tavares, s/nº	Chapéu D'uvas
124	Anexa Almerinda de Oliveira Tavares	Rua Sebastião R. de Moraes, s/nº	Paula Lima
125	E.M. João Evangelista de Assis	Av. JK, 10.486	Barreira do Triunfo
125A	Creche Maria Aparecida de Assis	Av. Presidente Juscelino Kubitschek, s/n	Novo Triunfo
126	E.M. Carlos Augusto de Assis	Av. JK, 10.424	Barreira do Triunfo
127	E.M. Maria Catarina Barbosa	Av. Marginal, 27	Ponte Preta
127A	E.M. Dilamar Carvalho dos Santos (Antiga Miguel Marinho)	Rua Yolanda Falci Rozani, Lote 03 – Quadra F – Residencial Miguel Marinho	Benfica
128	E.M. Professora Áurea Nardelli	Rua Custódio L. de Mattos, 190	Vila Esperança II
128A	Creche Nívea Bracher	Rua Nestor de Campos, s/nº	Vila Esperança II
129	E.M. Professora Maria das Dores D. L. Ferreira Leite	Rua Paulo Garcia, 627	Benfica
129A	Creche Almerinda da Silva Hora	Rua Sebastião dos Reis, 220	Nova Benfica
130	Creche Antônio Vieira Tavares	Rua Marília, 900	Benfica
131	Creche Comunitária Antônio e Maria Geny Barbosa	Rua Joana D'arc, 25	Santa Cruz
132	E.M. Prof. Afonso Maria de Paiva	Rua Dr. Antonio Mourão Guimarães, 60	Santa Cruz
133	E.M. Professora Núbia Pereira Magalhães (Caic Santa Cruz)	Rua Dr. Antonio Mourão Guimarães, 620	Santa Cruz
134	Creche José Herculano da Cruz	Trav. José Maria dos Reis, 505	Santa Cruz

Prefeitura Juiz de Fora



135	E.M. Álvaro Lins	Rua Antônio José Corso, 100	São Judas Tadeu
136	E.M. Carlos Drummond de Andrade	Rua Corjésu Simão Teixeira, 83	Nova Era
137	E.M. Cecília Meireles	Rua João Evangelista dos Santos, 35	Nova Era
138	E.M. Professora Thereza Falci	Rua Tenente Guimarães, 398	Santa Lúcia
Ru 02	E.M. Gilberto De Alencar (Prédio I)	Estrada Elias José Mockdeci, 3.272	Náutico
Ru 02	E.M. Gilberto De Alencar (Prédio II)	Estrada Elias José Mockdeci, 3.272	Náutico
Ru 03	E.M. Maria Aládia Sant'Ana	Fazenda Da Varginha, s/nº	Varginha
REGIÃO NORTE III			
126A	E.M. Padre Wilson	Rua Cleir Reis Duque, 200	Igrejinha
Ru 05	E.M. Coronel Emílio Esteves dos Reis	Rua Prudente José de Oliveira, 41	Distrito de Humaitá
Ru 12	E.M. Nagib Félix Cury	Rua Principal, s/nº	Distrito de Penido
Ru 13	E.M. Camilo Guedes	Rua Do Comércio, 25	Distrito de Valadares
Ru 14	E.M. Luzia Tente	Povoado de Toledos	Distrito de Toledos
Ru 15	E.M. Professora Helena Antipoff	Rua Principal, s/nº	Distrito de Rosário De Minas



DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO ATENDIMENTO DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA DOS COOPERADOS/ASSOCIADOS (GRUPOS FORMAIS)

A Cooperativa dos Agricultores Familiares da Região de Guidoal Ltda - Cooperguido, CNPJ nº 49.998.913/0001-38, DAP jurídica nº MG052023.02.000001707CAF com sede no Sítio Retiro, SN – Zona Rural, cidade de Guidoal, Estado de Minas Gerais, neste ato representada por Dorotéia Delva de Araújo, portadora da Cédula de Identidade RG nº M-1.106.202 – SSP/G, CPF nº 262.014.616-04, nos termos do Estatuto Social, DECLARA que se responsabilizará pelo controle do limite individual de venda de gêneros alimentícios dos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural que compõem o quadro social desta Entidade, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP/ANO CIVIL/ ENTIDADE EXECUTORA referente à sua produção, considerando os dispositivos da Lei nº 11.947/2009, que regem o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE e demais documentos normativos, no que couber.

Guidoal, 07 de Março de 2024

DOROTEIA DELVA DE ARAUJO

CPF: 262.014.616-04



45



Anexo IV - Termo De Recebimento Da Agricultura Familiar

Nome da Cooperativa: _____

Atesto que (nome da Unidade Escolar) _____ recebeu em
___/___/___, os produtos abaixo relacionados:

Produto	Unidade	Quantidade

(*) Nota fiscal deverá ser entregue à Unidade Executora.

Nestes termos, os produtos entregues estão de acordo com o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar.

Declaro ainda que os produtos recebidos estão de acordo com os padrões de qualidade aceitos por essa instituição, pelos quais concedemos a aceitabilidade, comprometendo-nos a dar a destinação final aos produtos recebidos, conforme estabelecido na aquisição da Agricultura Familiar.

Juiz de Fora, _____ de _____ de _____.

Representante da Unidade (**Não Rubricar**)



Anexo V – Lista De Substituição

A substituição dos hortifrutis deverá ser realizada conforme os grupos descritos a seguir, sendo que em cada grupo há subdivisões de acordo com as características de alimentos similares, as quais deverão ser respeitadas. Ou seja, dentro do grupo de **vegetais do tipo A** a abobrinha somente poderá ser substituída pelos alimentos da subdivisão I (Berinjela e Tomate), o mesmo se aplica aos demais alimentos contidos em cada subdivisão.

VEGETAIS GRUPO A:

- I. Abobrinha, Berinjela e Tomate.
- II. Acelga, Agrião, Alface, Almeirão, Brócolis, Couve, Couve-Flor, Espinafre, Repolho.
- III. Cebola, Cebolinha e Salsinha.

VEGETAIS GRUPO B:

- I. Abóbora, Beterraba e Cenoura.
- II. Chuchu, Quiabo e Vagem.

VEGETAIS GRUPO C: Batata Doce, Batata Inglesa, Inhame e Mandioca.

FRUTAS GRUPO A:

- I. Laranja.

FRUTAS GRUPO B:

- I. Abacate Manteiga, Banana, Goiaba e Manga.



Anexo VI – Média De Entrega Total Por Item E Região

MÉDIA DE ENTREGA POR ORDEM DE FORNECIMENTO - UNIDADES ESCOLARES													
ALIMENTOS	Quant.	UNIDADE	REGIÃO CENTRAL	REGIÃO SUDESTE	REGIÃO LESTE I	REGIÃO LESTE II	REGIÃO NORDESTE	REGIÃO OESTE	REGIÃO SUL	REGIÃO NORTE I	REGIÃO NORTE II	REGIÃO NORTE III	MÉDIA DE ENTREGA POR PEDIDO
ABACATE	2.000	KG	197	167	137	237	222	207	242	247	307	37	2.000
ABÓBORA	13.550	KG	1150	1305	915	1280	1620	1545	1645	1520	2140	430	13.550
ABOBRINHA	8.100	KG	730	810	520	900	880	890	1010	870	1110	380	8.100
ACELGA	3.150	KG	290	320	200	290	360	350	360	330	480	170	3.150
ALFACE	3.750	KG	330	385	205	365	425	410	445	425	575	185	3.750
ALMEIRÃO	1.850	KG	175	195	105	175	215	205	215	195	285	85	1.850
BANANA NANICA	133.000	KG	10165	13835	8600	12840	15565	12965	17445	14585	20480	6520	133.000
BATATA DOCE	6.150	KG	920	630	305	805	360	790	500	760	780	300	6.150
BETERRABA	5.250	KG	510	510	320	605	560	480	630	560	870	205	5.250
BRÓCOLIS	3.150	KG	310	315	195	370	340	295	380	345	470	130	3.150
CEBOLA	3.750	KG	350	450	270	340	380	395	465	320	585	195	3.750
CENOURA	13.450	KG	1120	1580	880	1520	1420	1600	1500	1360	1940	530	13.450
CHEIRO VERDE	1.680	KG	120	140	100	140	170	210	240	220	290	50	1.680
CHUCHU	8.700	KG	860	900	530	900	1050	940	1025	890	1240	365	8.700
COUVE	6.900	KG	670	710	540	700	710	720	770	710	920	450	6.900
COUVE-FLOR	3.150	KG	310	315	200	370	340	295	380	345	465	130	3.150
ESPINAFRE	4.200	KG	365	425	270	425	455	450	510	440	670	190	4.200
GOIABA	9.950	KG	1095	620	720	1194	1095	1070	970	1270	1716	200	9.950
INHAME	10.050	KG	860	1070	650	1140	1010	890	1350	1270	1480	330	10.050
IOGURTE	3.500	LITRO	270	330	200	285	395	455	555	370	540	100	3.500
LARANJA	35.050	KG	2490	3490	2335	2980	4085	4045	5720	3530	4570	1805	35.050
MANDIOCA DESCASCADA	17.950	KG	1400	1950	1100	1985	2025	1955	2355	1883	2702	595	17.950



MÉDIA DE ENTREGA POR ORDEM DE FORNECIMENTO - UNIDADES ESCOLARES

MANGA	6.850	KG	910	670	440	740	660	640	780	850	1030	130	6.850
OVO DE GALINHA	6.650	CARTELA	540	640	420	770	730	800	830	700	940	280	6.650
QUEIJO	2.000	UNIDADE	270	190	120	205	125	120	135	195	245	395	2.000
QUIABO	2.250	KG	170	200	160	280	250	220	270	250	350	100	2.250
REPOLHO VERDE	5.100	KG	420	530	300	540	560	550	650	530	780	240	5.100
TOMATE	2.650	KG	405	205	135	345	135	475	205	385	245	115	2.650
VAGEM	3.550	KG	285	365	215	370	405	400	400	360	560	190	3.550

Anexo VII – Média De Entrega Por Pedido Por Item E Região

MÉDIA DE ENTREGA POR ORDEM DE FORNECIMENTO - UNIDADES ESCOLARES

Gêneros Alimentícios Perecíveis

ALIMENTOS	Quant.	UNIDADE	REGIÃO CENTRAL	REGIÃO SUDESTE	REGIÃO LESTE I	REGIÃO LESTE II	REGIÃO NORDESTE	REGIÃO OESTE	REGIÃO SUL	REGIÃO NORTE I	REGIÃO NORTE II	REGIÃO NORTE III	MÉDIA DE ENTREGA POR PEDIDO
ABACATE	2.000	KG	197	167	137	237	222	207	242	247	307	37	2.000
ABÓBORA	13.550	KG	191	217	152	213	270	257	274	253	357	72	2.256
ABOBRINHA	8.100	KG	145	161	103	180	176	178	202	172	222	73	1.612
ACELGA	3.150	KG	57	64	38	57	71	70	72	65	96	31	621
ALFACE	3.750	KG	55	64	34	61	71	68	74	71	96	31	625
ALMEIRÃO	1.850	KG	57	64	35	57	71	68	72	65	96	27	612
BANANA NANICA	133.000	KG	552	751	467	697	845	704	947	792	1112	354	7.221
BATATA DOCE	6.150	KG	131	90	43	115	51	113	71	108	111	43	876
BATATA INGLESA	3.150	KG	256	312	196	335	366	347	364	296	503	175	3.150
BETERRABA	5.250	KG	103	104	65	122	113	98	128	114	155	43	1.045
BRÓCOLIS	3150	KG	103	104	65	122	113	98	128	114	155	43	1.045
CEBOLA	3.750	KG	70	89	53	67	76	79	93	64	117	39	747
CENOURA	13.450	KG	111	157	88	152	141	160	150	136	193	53	1.341
CHEIRO VERDE	1680	KG	12	14	10	14	17	21	24	22	29	5	168
CHUCHU	8.700	KG	171	179	105	179	210	187	205	178	248	73	1.735
COUVE	6.900	KG	134	142	108	140	142	144	154	142	184	90	1.380
COUVE-FLOR	3150	KG	103	104	65	122	113	98	128	114	155	43	1.045
ESPINAFRE	4.200	KG	73	85	53	85	91	89	101	88	134	37	836
GOIABA	9.950	KG	220	125	145	240	220	215	195	255	345	40	2.000
INHAME	10.050	KG	143	178	108	190	168	148	225	211	246	55	1.672

Prefeitura Juiz de Fora



IOGURTE	3.500	LITRO	270	330	200	285	395	455	555	370	540	100	3.500
LARANJA	35.050	KG	497	698	467	596	817	809	1144	706	914	361	7.009
MANDIOCA DESCASCADA	17.950	KG	200	278	157	283	289	279	336	269	386	85	2.562
MANGA	6.850	KG	303	223	144	246	219	213	258	283	343	42	2.274
OVO DE GALINHA	6.650	CARTELA	107	128	84	154	146	158	166	139	187	57	1.326
QUEIJO	2.000	UNIDADE	54	38	24	41	25	24	27	39	49	79	400
QUIABO	2.250	KG	77	94	74	133	120	104	130	112	173	37	1.054
REPOLHO VERDE	5.100	KG	84	105	60	108	112	110	130	105	156	47	1.017
TOMATE	2.650	KG	68	35	23	58	24	80	36	66	43	20	453
VAGEM	3.550	KG	71	91	53	92	101	99	100	89	140	48	884



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 88D9-C692-D70D-21FC

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ COOPERATIVA DOS AGRICULTORES FAMILIARES DA REGIAO (CNPJ 49.998.913/0001-38) VIA PORTADOR DOROTEIA DELVA DE ARAUJO (CPF 262.XXX.XXX-04) em 26/07/2024 10:49:11 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ NATHALIA COUTO DE FREITAS (CPF 080.XXX.XXX-56) em 26/07/2024 18:05:50 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ PATRÍCIA MORAIS DE OLIVEIRA (CPF 117.XXX.XXX-84) em 29/07/2024 08:49:55 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ FABIOLA PAULINO DA SILVA (CPF 098.XXX.XXX-22) em 29/07/2024 09:15:14 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/88D9-C692-D70D-21FC>